



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**N.2350.01.0000973/2018-39 /2018**

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG nº 235, de 21 de dezembro de 2018.

Altera dispositivos da Resolução COEPE/UEMG Nº 232/2018.

**O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 8º, 13 e 20 da Resolução COEPE/UEMG Nº 232, de 20 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria Voluntária, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEMG que:

I - Comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;

II - Tenham disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de monitoria.

.....  
Art. 13 Constituem atribuições do Estudante Monitor:

I- Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência relacionadas a:

a) Assistência aos estudantes dos cursos de graduação na resolução de exercícios, no esclarecimento de dúvidas, em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros relacionados com o curso;

b) Preparação de atividades teóricas e práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

II - Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pela Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico;

III - Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas, para apreciação pelo professor orientador e envio ao Departamento Acadêmico;

IV - Apresentar as experiências relacionadas à monitoria e fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitado pela Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico.

Parágrafo único. Perde a função, com cancelamento automático da monitoria, o estudante que não cumprir as atribuições previstas no respectivo programa ou que fizer trancamento do semestre e cancelamento total das disciplinas ou unidades curriculares em que estiver matriculado.

Art. 20 As atividades exercidas pelos estudantes monitores voluntários não caracterizarão qualquer vínculo empregatício."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 21 de dezembro de 2018.

**Lavínia Rosa Rodrigues**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 21/12/2018, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2731926** e o código CRC **A282AC96**.

---

**Referência:** Processo nº 2350.01.0000973/2018-39

SEI nº 2731926